



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS/SP

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Objeto

Este certame licitatório visa à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de **COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, SERVIÇO DE TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS PRODUZIDOS MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS ATE O ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO**, com fornecimento de máquinas, equipamentos e mão de obra no Município de Itápolis e Distritos de Tapinas e Nova América.

LOTE 1			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS E RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO, COM FORNECIMENTO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, NO MUNICIPIO DE ITÁPOLIS E DISTRITOS DE TAPINAS E NOVA AMERICA.	Ton.	54000
2	LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES DE 1.000,00 LITROS.	Un.	10
3	SERVIÇO DE TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO	Ton.	54000



4	SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO	Ton.	54000
---	--	------	-------

A aquisição objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência da contratação é de 5 anos, contado da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratado.

Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro indexador que vier substituí-lo.

Destina-se o presente documento a detalhar as obrigações e condicionamentos técnicos a que a futura CONTRATADA dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos deverá cumprir, na execução do objeto do Contrato.

A CONTRATADA deverá, no decorrer do tempo dos serviços, colaborar na continuidade de implantação dos conceitos consagrados na nova Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei Federal nº 12.305/10 e no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, visando minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados e depositados no aterro sanitário bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos.

Os serviços que constituem o objeto deste processo deverão ser executados em estrita observância às especificações e demais elementos técnicos constantes neste Termo de Referência.



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Itápolis está situada no Estado de São Paulo, a 500 metros de altitude, nas coordenadas geográficas de latitude 21°35'49" a Sul e longitude 48°48'39" a Oeste. Está a 360 km de distância da capital do Estado de São Paulo, e a 812 km de distância da capital do país, Brasília. A área territorial do município corresponde a aproximadamente 996,747km² e de acordo com o IBGE, a população estimada no último Censo Demográfico, ano de 2022, eram de 39.493 habitantes. Neste sentido, a densidade demográfica é de 39,62 habitantes/km².

Os habitantes nascidos no município possuem o gentílico de itapolitano. Os municípios limítrofes são: Ibitinga, Borborema, Itajobi, Fernando Prestes, Santa Adélia, Taquaritinga, Matão, Tabatinga. A principal via de acesso ao Município de Itápolis é a SP-333 e SP-317. O município de Itápolis está qualificado no PMVA (Selo Verde e Azul), do Estado de São Paulo, o que indica que as políticas públicas estratégicas e suas implementações estão organizadas para o desenvolvimento na tomada das decisões e evoluções, econômicas, ambientais e sociais.

Em se tratando de Resíduos Sólidos Urbanos, o município segue a Lei Federal nº 12.305/10, e possui a Lei Complementar Municipal nº 4106 de 13 de abril de 2024, que estabelece a Revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

O Município atualmente destina os resíduos para o aterro sanitário localizado na cidade de Catanduva, estado de São Paulo, que fica a uma distância mais próxima de 65 km de Itápolis, que possui as licenças emitidas pela CETESB e órgãos reguladores.

Por estes motivos, tendo em vista as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares, a contratação de empresa para prestação destes serviços se faz imprescindível por tratar-se de serviço contínuo e indispensável para o atendimento do interesse público e continuidade dos serviços públicos, sendo necessária a contratação dos serviços, tendo-se por fundamento o fato deste município não possuir os equipamentos e os funcionários necessários e imprescindíveis para a realização do respectivo serviço, bem como não ter disponível uma área para a disposição final.

De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010, “Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

respectivos territórios...” (Art. 10, *caput*). Portanto, cabe ao Município à gestão dos resíduos sólidos gerados em seu território, o que engloba a coleta dos resíduos sólidos urbanos e resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço.

A Lei nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, também reforça essa obrigação no âmbito dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Além disso, a Política Nacional de Resíduos Sólidos também dispõe sobre a elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (Art. 14, inciso V e Art. 18), o qual detalha as características e a situação atual do Município, além de estabelecer um planejamento estratégico em médio prazo para a gestão dos resíduos sólidos. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Itápolis foi revisto no ano de 2024, dando origem, assim, à Lei Complementar nº 4.106, de 16 de abril de 2024.

A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de coleta e tratamento de resíduos sólidos urbanos e resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, e serviço de transbordo e transporte de resíduos sólidos urbanos e resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços produzidos no Município de Itápolis transporte e disposição final em aterro sanitário devidamente licenciado com fornecimento de máquinas, equipamentos e mão de obra justifica-se pela especialização técnica e experiência; pelo atendimento às normas ambientais e de saúde pública; pela otimização de recursos e redução de custos, uma vez que reduz a necessidade de investimento em frota, infraestrutura e treinamento de pessoal, otimizando os recursos financeiros e administrativos da Prefeitura;

A contratação de empresa especializada zela pela eficiência logística, tendo em vista que a empresa especializada tem sistemas e experiência para planejar rotas, dimensionar equipes e atender à demanda de forma ágil e pelo atendimento a crescentes demandas, visto que a crescente geração de resíduos, especialmente em áreas urbanas, demanda serviços contínuos, com eficiência e em grande escala, que muitas vezes extrapolam as capacidades operacionais das estruturas internas.

Cabe ressaltar ainda que o Município não tem condições de realizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos, em virtude do fechamento do antigo lixão municipal situado na



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

Rodovia Vicinal Atílio Malosso e de não haver um aterro sanitário com as devidas licenças ambientais.

A contratação de uma mesma empresa especializada para realizar tanto a coleta de resíduos sólidos quando os serviços de transbordo e transporte até a disposição final apresenta diversos benefícios operacionais, financeiros e ambientais, que incluem: a coordenação simplificada, uma vez que uma única empresa assume a responsabilidade por todas as etapas, reduzindo problemas de comunicação e atrasos entre diferentes prestadores.

A Eficiência no planejamento logístico também é uma vantagem em contratar uma mesma empresa especializada, já que a integração dos serviços permite otimizar rotas e cronogramas, evitando sobreposições e garantindo maior eficiência; economia em contratações separadas, tendo em vista que unificar os serviços reduz custos administrativos relacionados à gestão de contratos, fiscalização e auditoria de diferentes fornecedores.

O Aproveitamento de recursos, tendo em vista que a mesma empresa pode otimizar o uso de equipamentos e veículos, resultando em menores custos operacionais; responsabilidade única, uma vez que uma única empresa facilita a responsabilização por toda a operação, assegurando maior controle sobre o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública; garantia de continuidade e qualidade, visto que empresas especializadas e com experiência podem oferecer soluções completas e adequadas à legislação vigente, como a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

A Padronização de processos através uma empresa pode estabelecer padrões e boas práticas em todas as etapas do serviço, resultando em maior qualidade e menor incidência de falhas; monitoramento mais eficiente, haja vista que com todos os serviços centralizados, é mais fácil controlar e avaliar a eficiência da operação; menor risco de interrupções, uma vez que a integração evita dependência de múltiplos fornecedores, reduzindo o risco de interrupções causadas por descoordenação ou falhas contratuais.

A contratação de uma mesma empresa especializada também preza responsabilidade ambiental integrada, visto que o gerenciamento completo do ciclo de resíduos em uma única empresa reduz riscos de práticas inadequadas, como destinação incorreta ou não rastreada; respostas rápidas a demandas variáveis, tendo em vista que uma única empresa pode ajustar operações conforme necessário, em situações emergenciais ou aumento de volume de resíduos; planejamento de longo prazo, haja vista a empresa pode oferecer soluções contínuas



e personalizadas, considerando todas as etapas do processo; facilidade de contato, uma vez que apenas um ponto de comunicação simplifica o acompanhamento do contrato e a resolução de problemas; transparência e controle, tendo em vista que com menos intermediários, o contratante tem maior controle sobre as atividades realizadas.

O manejo dos resíduos gerados pelas diversas atividades humanas constitui-se, atualmente, em um grande desafio a ser enfrentados pelas Administrações Municipais, notadamente os resíduos urbanos – comumente chamados de lixo comum ou de lixo urbano. Ressalta-se, ainda, que o Marco do Saneamento, Lei nº 14.026/2020, propõe metas de universalização da cobertura e efetiva prestação do serviço público de saneamento básico.

A coleta de resíduos sólidos urbanos e resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço é um serviço essencial para a saúde pública e para a preservação do meio ambiente em nossa comunidade, que não pode ser interrompido sob nenhuma circunstância.

Além disso, uma cidade limpa e livre de resíduos contribui para uma melhor qualidade de vida da população. A coleta regular de resíduos promove um ambiente mais agradável e seguro para os residentes e visitantes.

Ademais, resíduos mal gerenciados podem representar um risco para a segurança pública, especialmente quando descartados de forma inadequada em vias públicas, causando obstruções no trânsito e aumentando o risco de acidentes.

O tratamento e a disposição final ambientalmente adequado dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares não perigosos gerados em nosso Município devem ser realizados de forma correta e dentro das exigências legais e infralegais, visando sempre à qualidade de vida da população e a saúde pública.

A legislação ambiental estabelece normas e regulamentos para a gestão de resíduos sólidos, incluindo a coleta e a disposição final adequada. A não conformidade com essas regulamentações pode resultar em sanções legais e danos à reputação do Município.

É dever da Administração Pública Municipal oferecer à população um serviço correto, adequado, eficiente, seguro e contínuo no que tange ao tratamento e à disposição final daquele que se denomina de “lixo comum” ou “lixo urbano” gerado por seus munícipes.



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

Considerando que a Prefeitura Municipal de Itápolis não possui estrutura, equipamentos e quadro de profissionais próprios para prestar o serviço em tela, de forma diligente e adequada, de modo a atender satisfatoriamente a demanda, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para prestar tal serviço.

Devido à impossibilidade de renovação do atual contrato e para que a Administração Municipal possa realizar a gestão de forma ambientalmente adequada, é necessária uma nova contratação para dar continuidade aos serviços de coleta e transporte desses resíduos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos e resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, serviço de transbordo e transporte de resíduos sólidos urbanos e resíduos de estabelecimentos comerciais produzidos no Município de Itápolis até o Aterro Sanitário, e serviço de disposição final ambientalmente adequado dos resíduos sólidos em Aterro Sanitário devidamente licenciado, com fornecimento de máquinas, equipamentos e mão de obra, no Município de Itápolis e nos Distritos de Tapinas e Nova América.

3.2 A contratação alinha-se ao planejamento estratégico do Poder Executivo no âmbito da racionalização e aperfeiçoamento da gestão de custos, em sincronia com a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1 Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.

4.1.1. É permitida a participação de consórcio nos termos da Lei 14.133/2021.

4.2 De acordo com a Instrução Normativa do IBAMA 1 de 25/01/2013, a atividade da futura contratada é listada como geradora de resíduos perigosos, sendo que a contratada deverá durante a execução manter-se em conformidade com a respectiva normativa, bem como legislação ambiental pertinente.



4.3 A CONTRATADA deverá providenciar o CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental), bem como todos os documentos e licenças para a execução do serviço.

4.4 A CONTRATADA deverá cumprir a Lei Nº [13.709/18](#) Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, com efetiva política de segurança dos dados armazenados, juntamente com o controle desses mesmos dados coletados, seja de trabalhadores ou até mesmo clientes.

4.5 A CONTRATADA é totalmente responsável pelo cumprimento das normas de segurança, medicina do trabalho e durante a prestação dos serviços deverá atender à legislação vigente, em especial às Normas Reguladoras (NR), emitidas pelo Ministério do Trabalho, a saber:

NR nº 07 - Exames Médicos

NR nº 09 - Riscos Ambientais

NR nº 38 - Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

4.6 Para fins do cumprimento do disposto acima, a CONTRATADA deverá indicar um responsável técnico, devidamente habilitado, que responderá pela segurança dos empregados perante o Município, em conformidade com a NR nº 04.

4.7 A caracterização de ambientes insalubres, pagamento dos adicionais por insalubridade, horas extras, descanso semanal, hora de refeição e os demais encargos sociais e trabalhistas, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.8 A CONTRATADA deverá manter vigente e à disposição do Município de Itápolis documentos que comprovem o atendimento das condicionantes ambientais para as atividades de coleta e transporte de resíduos, assim como a Licença Ambiental de Operação vigente para as atividades de disposição final de resíduos, em seu nome ou em nome da(s) subcontratada(s), emitidas pelo órgão ambiental competente; Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental; Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA, assim como demais requisitos aplicáveis em atendimento à legislação ambiental e normas técnicas.



4.9 Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza urbana deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.

Das instalações

4.10 A empresa contratada deverá dispor de local privado adequado (garagem) para atendimento às suas necessidades administrativas, operacionais e técnicas com instalações suficientes para realização das atividades objeto deste contrato, bem como para guardar seus veículos quando não estiverem sendo utilizados e se responsabilizar em não os manter, desta forma, nas vias públicas do município, utilizando-as como estacionamento.

4.11 Nas instalações (garagem), a contratada deverá dispor ainda de local adequado para lavagem e desinfecção diária dos veículos utilizados para a coleta e transporte de resíduos sólidos, devendo possuir um sistema de captação de águas servidas à rede coletora de esgoto ou a um sistema de tratamento adequado.

4.12 Deverá dispor de local adequado para vestiários, refeitório e demais dependências necessárias ao atendimento de seus empregados, conforme legislação específica.

4.13 Os serviços mecânicos poderão ser em local próprio ou prestado por terceiros desde que garantido com regularidade a manutenção corretiva e preventiva dos veículos e seus equipamentos.

Da subcontratação

4.14 A Subcontratação será permitida apenas para a disposição final dos resíduos sólidos em Aterro Sanitário Regulamentado, com Licença Ambiental de Operação Ativa, seguindo todos os princípios de construção e operação de aterro sanitário da legislação vigente.

4.15 A possibilidade de subcontratação visa a inclusão de empresas que não possuam aterro sanitário devidamente regulamentado habilitando-as para a execução dos serviços de coleta, transbordo e transporte dos resíduos sólidos, subcontratando apenas a disposição final ambientalmente adequada, por se tratar de um serviço mais restritivo e com poucos estabelecimentos consolidados.



4.16 Como condição para a assinatura do contrato, deve ser apresentada a Carta de Anuência do aterro sanitário licenciado que irá receber os resíduos, em caso de subcontratação.

Garantia da contratação

4.17 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, conforme parágrafo único do artigo 98 da Lei 14.133/2021.

4.18 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la em até 30 dias a partir da homologação e antes da assinatura do contrato.

4.19 Em caso de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

4.20 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.21 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.

4.22 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

4.23 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

4.24 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta a ser fornecida pela Contratante.

4.25 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.26 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.27 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.28 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.29 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.30 Será considerada extinta a garantia:

4.31 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.32 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

4.33 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.34 A Prefeitura Municipal poderá descontar da garantia apresentada, as importâncias que a qualquer título, lhe sejam devidas pela contratada, por força de inadimplência contratual



ou de outros termos, após regular processo administrativo que garanta o contraditório, devendo esta repor o correspondente valor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento de notificação nesse sentido.

4.35 Os valores apresentados a título de garantia em dinheiro serão devolvidos pela Prefeitura Municipal à contratada nos termos do artigo legal supra mencionado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, desde que solicitado por escrito pela contratada face à Prefeitura Municipal, e após o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, e recebimento técnico definitivo dos serviços;

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 COLETA MANUAL E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL

A classificação dos resíduos sólidos neste Termo de Referência seguirá o disposto no Artigo 13 da Lei Federal 12305/2010 e a NBR 10.004.

Serão recolhidos os seguintes resíduos:

Resíduos gerados no Município e distritos (classificados de acordo com a NBR 10.004, como Resíduos de Classe II-A), originários de residências, estabelecimentos públicos e limpeza urbana, prestação de serviços, comerciais, restaurantes, bares, hotéis, quartéis, mercados, clubes, recintos de exposição, edifícios públicos em geral, feiras livres e arredores de praças.

Serão excluídos dos serviços de coleta os seguintes resíduos:

- Restos de móveis, colchões e seus similares.
- Resíduos da construção civil.
- Solos.
- Resíduos Cemiteriais
- Resíduos das Atividades Agrosilvipastoris
- Resíduos Sólidos Pneumáticos - pneus provenientes de borracharias e empresas de “remoldagem” ou recauchutagem
- Resíduos Sólidos Eletroeletrônicos, pilhas, baterias e celulares.
- Resíduos perigosos



- Animais mortos de pequeno e grande porte.
- Materiais radioativos.
- Efluentes líquidos de toda espécie.
- Tronco, galhos e outros resíduos gerados na poda de árvores e manutenção de jardins particulares e públicos.
- Resíduos industriais gerados nos processos produtivos e instalações industriais.
- Resíduos de serviço de saúde.
- Resíduos de mineração.
- Resíduos provenientes de atividades de oficinas mecânicas, tais como óleos, tecidos contaminados, peças de automóveis.

Deverão ser recolhidos os resíduos acondicionados em sacos de lixo de até 240 litros, sacolas plásticas de mercado, contentores de até 1.200 litros.

Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar e evitar o derramamento de resíduos e líquidos nas vias públicas.

Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes e os que tiverem caído dos sacos plásticos condicionadores ou da atividade de coleta deverão ser obrigatoriamente recolhidos pela equipe de coleta, estando a CONTRATADA proibida de se utilizar da prática de acumular lixo em vias públicas para posterior recolhimento. Em caso de vias públicas interditadas o procedimento é aceitável.

Os caminhões coletores compactadores deverão ser carregados de maneira que os resíduos não transbordem na via pública.

Em caso de inacessibilidade do veículo coletor, a CONTRATADA deverá realizar a coleta manualmente, ou dispor de outro mecanismo, possibilitando a efetivação da coleta de resíduos de forma satisfatória.

Estima-se que o Município gere a média mensal de 900 ton/mês.

Os resíduos deverão ser coletados, transportados e conduzidos para pesagem na balança localizada na Rua Fermino Benedito Gonçalves, nº 61, CECAP (atual sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário) de responsabilidade da CONTRATANTE, e posteriormente conduzidos para a Estação Provisória de Transbordo,



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

localizada na Rodovia Vicinal Atílio Malosso, Coordenadas Geográficas Latitude 21°37'15.44"S, Longitude 48°49'23.26"O.

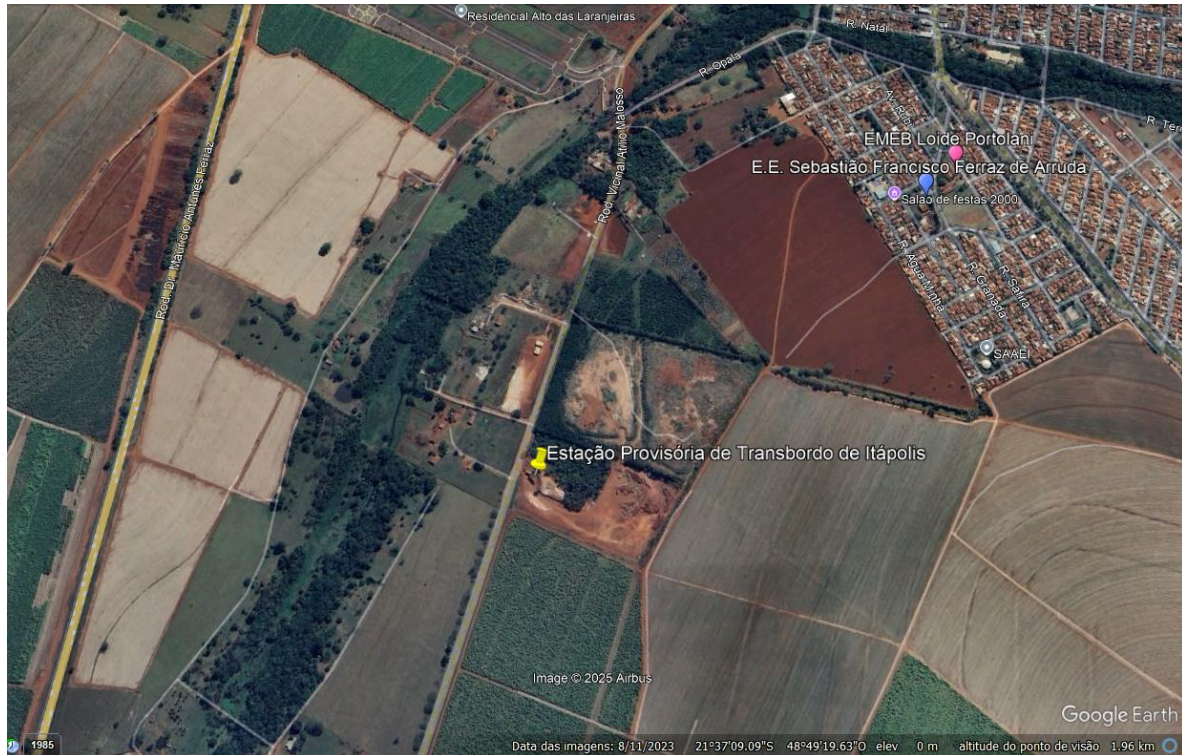


Figura 1: Localização Estação de Transbordo Itápolis

5.1.1. Locais da coleta

A coleta de resíduos deverá ser executada em todas as vias oficiais abertas à circulação, ou que venham a ser abertas, situadas no perímetro urbano do Município, bem como em pontos da zona Rural determinados pela CONTRATANTE.

De acordo com a metodologia de trabalho da CONTRATADA, será necessário que os caminhões percorram todas as vias em sua extensão completa, estando proibido o acúmulo de lixo em vias públicas para posterior recolhimento, ficando a critério da CONTRATADA definir o trajeto a ser executado dentro dos setores de coleta.

As regiões de coleta na zona urbana estão demonstradas no **ANEXO I** e nos mapas e zonas.

Os resíduos deverão ser coletados, transportados e conduzidos para pesagem na balança localizada na Rua Fermino Benedito Gonçalves, nº 61, CECAP (atual sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário) de responsabilidade da



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

CONTRATANTE, e posteriormente conduzidos para a Estação de Transbordo localizada na Rodovia Vicinal Atílio Malosso, Coordenadas Geográficas Latitude 21°37'15.44"S, Longitude 48°49'23.26"O, distante aproximadamente 10 Km do centro Geográfico do Município.

5.1.2 Periodicidade

A frequência da COLETA DOMICILIAR será diária (de segunda-feira a sábado) na região central e alternada (três vezes por semana) nos demais bairros da cidade e distritos, conforme constante neste Termo de Referência. Os serviços serão executados conforme cronograma apresentado no **ANEXO I**.

A Contratada deverá efetuar a coleta, ainda que recaia em dias de feriado civis e religiosos, salvo os feriados dos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro de cada ano.

Será atribuição da CONTRATADA atender os horários e os itinerários dos serviços, conforme metodologia de execução. Qualquer alteração deverá ser precedida de comunicação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

A CONTRATADA deverá prestar quaisquer informações solicitadas pela Prefeitura para atividades relacionadas com a pesquisa das características de resíduos e estudos relativos às atividades objeto da presente licitação.

A CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar à CONTRATANTE para aprovação, em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, um cronograma de acordo com os mapas anexos e deverá conter os horários de coleta em cada bairro inserido nas zonas definidas para coleta nos dias determinados.

Os períodos e horários da coleta poderão ser distribuídos das 06h00min às 24h00min, sendo que tal organização deverá ser realizada pela contratada observando-se as especificações deste memorial.

Caso haja necessidade de alteração nos setores de coleta (aumento, redução, horário, circuito, itinerário e outros) deverá ser apresentado um novo mapa nos mesmos moldes do constante nos anexos do edital, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para aprovação da CONTRATANTE.



5.1.3. Equipe e equipamentos para realização dos serviços

A **EQUIPE 1** de trabalho deverá ser constituída por: 4 Subequipes de trabalho constituídas, no mínimo, por três (03) coletores e um (01) motorista. A Subequipe reserva será constituída, no mínimo, por dois (02) coletores e um (01) motorista. A Equipe terá um coordenador que irá organizar a coleta, sendo responsável pela coleta dos resíduos.

Total de funcionários: cinco (05) motoristas, catorze (14) coletores e um (01) coordenador.

A equipe de trabalho não ficará vinculada a um veículo específico, podendo um mesmo veículo ser utilizado por mais de uma equipe em horários diferentes e com quantitativo mínimo de 3 (três) coletores por veículo.

A figura do coordenador é responsável por ser intermediário entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA durante a operação diária da coleta dos resíduos, atuando na coordenação e supervisão da operação, acompanhando a operação, sendo responsável por informar a CONTRATANTE nos casos de quebra de equipamento, desvios de rota e anormalidades apresentadas na operação, receber demandas esporádicas, responder à questionamentos sobre a operação, adição/remoção de novas áreas de coleta.

É imprescindível para a Municipalidade que os serviços tomados sejam executados em sua plenitude nos locais, dias e frequência estipulados neste Termo, não cabendo à Municipalidade imiscuir-se nos aspectos gerenciais da atuação da CONTRATADA.

Competirá a CONTRATADA a admissão de mão de obra adequada para o desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacitem a executar os serviços ora contratados, devendo ser inclusive cuidadosos, atenciosos e educados para com o público, bem como não devem ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada, por parte do pessoal da contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.



Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA fazer catação ou triagem do resíduo coletado.

A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com blusas fechadas, calças e com calçados profissionais, além de luvas e capas protetoras em dias de chuva, e de outros eventuais vestuários de segurança, tal como dispositivos refletivos nas vestimentas, bonés e outros que as condições do serviço exigirem, enfim, todo EPI exigido por lei para executar o trabalho.

A CONTRATADA é totalmente responsável pelo cumprimento das normas de segurança, medicina do trabalho e durante a prestação dos serviços deverá atender à legislação vigente, em especial às Normas Reguladoras (NR) nº 07 e nº 09, emitidas pelo Ministério do Trabalho.

Para fins do cumprimento do disposto acima, a CONTRATADA deverá indicar um responsável técnico, devidamente habilitado, que responderá pela segurança dos empregados perante o Município, em conformidade com a NR nº 04.

A caracterização de ambientes insalubres, pagamento dos adicionais por insalubridade, horas extras, descanso semanal, hora de refeição e os demais encargos sociais e trabalhistas, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.4 Veículos coletores para realização do serviço de coleta

A CONTRATADA deverá disponibilizar:

- 04 (quatro) caminhões coletores/compactadores com PBT mínimo de 16 Toneladas, dotados de carroceria especial para coleta de resíduos domiciliares com capacidade mínima de 15 m³ (quinze metros cúbicos), todas as unidades deverão estar equipadas com sistema de basculamento hidráulico de contêineres, em perfeitas condições de trabalho, com o ano de fabricação de até o máximo de sete (07) anos de uso ao início do contrato e durante a vigência do contrato não poderão ultrapassar os 10 (dez) anos de idade;
- 01 (um) caminhão compactador de reserva, nas mesmas especificações dos equipamentos mencionados acima, e que deve estar disponível para eventual substituição imediata a partir do momento que um dos caminhões de trabalho esteja impossibilitado de executar o trabalho de forma segura e eficiente.



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

- 01 (um) veículo utilitário, tipo Pick-up ou similar, com no máximo de 7 (sete) anos de uso ao início do contrato e durante a vigência do contrato não poderão ultrapassar os 10 (dez) anos de idade, destinado para suporte aos serviços, execução de pequenos serviços, ações de supervisão, gerenciamento e manutenção da operação a ser executado pela CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá manter em perfeitas condições de funcionamento, conservação e operação os veículos, que devem possuir rastreadores em tempo real (GPS), com disponibilização a CONTRATANTE, para acompanhamento das operações de trabalhos dentro do município, sendo no mínimo 04 (quatro) caminhões compactadores e quando que necessário 01 (um) caminhão reserva técnica.

Nas ocorrências de quebra ou a falta de algum dos veículos utilizados na coleta de lixo, a CONTRATADA deverá substituir o imediatamente a partir do momento da comunicação ou da confirmação da ausência do veículo na rota prevista, para efetuar a substituição por veículo igual ou apropriado para realização desta coleta.

Fica a critério da contratada, se entender necessário para atendimento das condições impostas no presente memorial descritivo, o fornecimento de mais caminhões coletores/compactadores nas mesmas especificações.

A municipalidade considera de suma importância que os serviços contratados sejam executados de forma integral, nos locais, dias e com a frequência estabelecidos neste memorial descritivo, tendo em vista que a contratada será remunerada com base na tonelada de resíduos sólidos coletados.

Os veículos utilizados para execução dos serviços, não poderão ter idade superior a 07 (sete) anos de fabricação ao início do contrato e durante a vigência do mesmo não poderão ultrapassar os 10 (dez) anos de idade, devendo estar em ótimo estado de conservação e em perfeitas condições de uso e funcionamento.

Os veículos deverão ser providos de reservatório para acondicionamento dos líquidos percolados (chorume), com capacidade suficiente para uma viagem, evitando assim o derramamento destes líquidos em vias públicas.

Os veículos deverão sofrer lavagem e pulverização com substância bactericida aromatizante todos os dias no final da coleta.



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

Toda a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, pneus, óleos lubrificantes, graxas e filtros correrão por conta da CONTRATADA, inclusive o combustível para abastecimento.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza urbana deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.

Será reprovada a licitante que apresentar o equipamento fora das especificações técnicas previstas no termo de referência, ou fora de condições de uso conforme critérios estabelecidos no **Anexo II** avaliados na vistoria.

Nenhum veículo será colocado em operação sem aprovação prévia e expressa da Contratante, para tanto, a empresa vencedora deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, seus equipamentos para vistoria a fim do atendimento das especificações constantes no termo de referência e no **ANEXO II**. O prazo para apresentação dos veículos será de até 30 dias após a homologação do certame. Deverão ser apresentados para a vistoria os 4 caminhões compactadores descritos no presente termo de referência, assim como 1 caminhão reserva, totalizando 5 caminhões compactadores.

Será oportunizado ao proponente, a reapresentação do equipamento reprovado (não podendo haver troca do equipamento) no prazo de 72h (setenta e duas horas) após o julgamento da vistoria para as adequações apontadas pelos responsáveis nos laudos da vistoria. Caso persistam os problemas apontados na primeira vistoria, a proponente será inabilitada.

A Prefeitura poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

5.2 LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES DE 1.000,00 LITROS

5.2.1 Contêineres (PEAD) de lixo

A empresa CONTRATADA será obrigada a fornecer 10 (dez) contêineres de PEAD com capacidade mínima de 1.000 litros, equipados com munhão e rodízios para recepção dos resíduos descartados pelos estabelecimentos públicos e comerciais, que ficarão em pontos



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

estratégicos e à disposição para eventos festivos. Os contêineres deverão ser adaptados para basculamento direto em caminhões.

Os contêineres deverão estar sempre em perfeito estado de conservação e manutenção, bem como deverão conter tarjas refletoras, identificação do proprietário e Quadro de Informações.

Os contêineres ficarão em pontos estratégicos da cidade de Itápolis, sendo o local determinado pela CONTRATANTE após assinatura do contrato.

A higienização dos contêineres deverá ser realizada, pela Contratada, no mínimo mensalmente, ou sempre que se fizer necessário, atendendo os procedimentos técnicos pertinentes, não oferecendo riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Caberá à Contratada a provisão, sem ônus, para a Contratante, dos insumos e equipamentos para transporte, manutenção e higienização dos contêineres. A forma de quantificar para realizar o pagamento será Unidade/mês.

5.3 OPERAÇÃO DE TRANSBORDO E TRANSPORTE DISPOSIÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO.

Define-se que operação diária de transbordo, transporte até a disposição final em aterro sanitário devidamente licenciado, contemplam serviços de recepção de resíduos das coletas domiciliares e comercial, recolhidos no MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, em sua área de transbordo, na qual a CONTRATADA ficará responsável em carregar diariamente os veículos caçambas, devidamente especificado conforme contrato, no qual após a carga completa estes veículos seguirão para o aterro sanitário, devidamente licenciado, sendo que todos os veículos deverão ser pesados em balança a ser indicada pelo CONTRATANTE e identificados por meio de planilhas de controle e boletins diários de pesagem.

Serão excluídos dos serviços de transbordo:

- Entulhos e restos de materiais de construção (areia, terra, entulhos de obras).
- Animais mortos de pequeno e grande porte.
- Materiais radioativos.
- Efluentes líquidos de toda espécie.
- Agentes químicos.



- Resíduos industriais não provenientes de refeitórios e escritórios.
- Resíduos de podas de árvores e jardins, não ensacados.
- Pneus provenientes de borracharias e empresas de recauchutagem.
- Veículos com resíduos de outros municípios, ou não identificados como coletores de resíduos do MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS.
- Resíduos provenientes de atividades de oficinas mecânicas, tais como óleos, tecidos contaminados, peças de automóveis.
- Resíduos de serviço de saúde.
- Resíduos de mineração.
- Resíduos das Atividades Agrosilvipastoris.
- Resíduos Sólidos Eletroeletrônicos, pilhas, baterias e celulares.
- Resíduos perigosos.
- Tronco, galhos e outros resíduos gerados na poda de árvores e manutenção de jardins particulares e públicos.

A CONTRATADA ficará responsável em carregar diariamente os veículos caçambas, devidamente especificado conforme contrato e após a carga completa este veículo deverá seguir para o Aterro Sanitário licenciado.

5.3.1 Locais de execução dos serviços

A operação será executada na área determinada pela Prefeitura, sendo a Estação Provisória de Transbordo, localizada na Rodovia Vicinal Atílio Malosso, Coordenadas Geográficas Latitude 21°37'15.44"S, Longitude 48°49'23.26"O.

A CONTRATADA deverá manter o perímetro cercado e limpo diariamente e sem a presença de animais ou catadores.



Figura 2: Localização CECAP e Estação Provisória de Transbordo.

Estima-se que o Município gera a média mensal de 900 toneladas de resíduos por mês.

5.3.2 Periodicidade

Os serviços serão diários (de segunda-feira a sábado) nos mesmos dias que são realizadas as coletas.

5.3.3 Equipe e equipamentos para realização dos serviços

Denominada **EQUIPE 2** para a execução dos serviços de transbordo e transporte será constituída por: 01 (um) operador de máquina, 01 (um) motorista e 01 (um) servente de serviços gerais, devidamente uniformizados e portando os equipamentos de proteção individual obrigatório (EPIs), fornecidos pela CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá manter em perfeitas condições de funcionamento, conservação e operação, os veículos necessários às atividades objeto deste certame.

A CONTRATADA deverá disponibilizar:



- 01 (um) caminhão cavalo mecânico equipados com *roll-on*, com caçamba com capacidade de volume de pelo menos 60 m³, ou compatível, que ficará estacionada na estação de transbordo para o armazenamento provisório dos resíduos coletados diariamente. A carreta deverá ter capacidade compatível com a quantidade de resíduos coletada diariamente, para não permanecer no transbordo por mais de um dia.
- 01 (um) veículo do tipo Pá Carregadeira ou retroescavadeira ou similar, com no máximo de 7 (sete) anos de uso, destinado para o carregamento do resíduo disposto na estação de transbordo para a carreta de transporte ao aterro sanitário, CONTRATADA é responsável pela manutenção.

A CONTRATADA deverá manter os veículos devidamente em conformidade com os regulamentos do DETRAN e em perfeitas condições de manutenção e conservação, carreta em bom estado, com boa vedação de líquidos e possuir lona impermeável.

Nas ocorrências de quebra ou a falta de algum dos veículos utilizados no transbordo, a CONTRATADA terá que realizar a substituição imediatamente do equipamento por veículo igual ou apropriado para realização desta coleta, transbordo ou transporte do resíduo, afim de não interromper a prestação de serviço.

Nas operações de transbordo e transporte a adição ou supressão de veículos para a execução dos serviços, deverá ser solicitada pela CONTRATADA por meio de protocolo a Prefeitura ficando a critério da mesma a análise.

O Combustível para abastecimento como também a manutenção dos veículos, ficará a cargo da CONTRATADA.

5.4 DISPOSIÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO

Constitui-se objeto da presente licitação a contratação de empresa com Aterro Sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais para a disposição final dos resíduos sólidos urbanos produzidos no Município de Itápolis.

Estima-se que a produção e coleta de aproximadamente 900 toneladas de resíduos sólidos por mês.



A CONTRATADA deve estar adequada a todos os programas de mitigação de impactos ambientais estabelecido nas licenças ambientais e notificar a CONTRATANTE em caso de ocorrência de inconformidade.

A mensuração da massa de resíduos a serem dispostas no aterro serão realizadas em balança especificada pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato. A CONTRATADA se reserva ao direito de realizar a pesagem em balança própria.

5.5 MANUTENÇÃO DA ÁREA DE TRANSBORDO

A CONTRATADA deverá:

- a) Manter os pátios de acessos internos em perfeitas condições de trânsito, sem buracos, sem formação de poças de lama ou chorume, pavimentos com pedra ou entulhos triturados;
- b) Adequar e manter os taludes limpos, compactados e com declividade que apresente segurança;
- c) Manter o local isolado (fechado);
- d) Controlar a entrada e saída de veículos, permitindo o trânsito apenas de veículos autorizados pela Prefeitura;
- e) Pesar os veículos e arquivar os boletos e mensalmente enviar junto à medição para o fiscal de contrato, indicado pela Prefeitura;
- f) Manter as caixas de armazenamento do chorume em condições de uso, tampadas e limpas;
- g) Impedir a entrada de catadores de lixo;
- h) Manter o local sem a presença de qualquer tipo de animal ou aves;
- i) Limpar o local diariamente sendo o piso superior e inferior, recolher todo resíduo que vier a cair no solo e depositar dentro da caçamba;
- j) Manter as caçambas cobertas com lonas impermeáveis;
- k) Retirar o líquido (água “+” chorume), resultantes de chuvas e decantação do lixo, destinar para tratamento, sendo que nestes casos o custo de retirada, transporte e disposição fica a cargo da CONTRATADA;
- l) Manter diariamente funcionários devidamente uniformizados e com EPIs;
- m) Manter o local iluminado;
- n) Não receber resíduos de saúde;
- o) Não receber resíduos de outros municípios sem prévia anuência;



p) Não proceder a queima de resíduos na área do transbordo.

5.6 DEMAIS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA se compromete em fornecer todos os documentos necessários para comprovação da regularidade do serviço de disposição final ambientalmente adequado do Aterro Sanitário a ser contratado para a disposição dos resíduos sólidos, bem como fornecer cópia da Licença de Operação (LO) e outros documentos comprobatórios da regularidade do empreendimento.

A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a supervisionar e checar as condições do aterro sanitário, assim como toda a operação, assegurando que estejam em conformidade com a legislação vigente para disposição final ambientalmente adequado dos resíduos sólidos urbanos, de estabelecimentos comerciais e prestadoras de serviço.

Os serviços deverão ser executados conforme as descrições mínimas previstas no presente Termo de Referência, bem como em seus Anexos.

A Contratada, durante toda a vigência do contrato, será a única responsável, civil, criminal e perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de equipamento técnico necessário para a execução do serviço contratado, não respondendo o Município, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for.

Será de inteira responsabilidade da Contratada o pagamento de todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para a aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao eventual ressarcimento de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a licitante das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de prepostos.

Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

- a. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b. Imperfeição ou insegurança nos serviços;



- c. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;
- d. Acidentes de quaisquer naturezas de empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria;
- e. Prejuízos causados a propriedades de terceiros.

5.6.1 Dos prazos de vigência e início dos serviços

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses contados a partir de sua assinatura nos termos do artigo 106º da lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 107º e 108º da Lei 14.133/2021.

Os serviços objeto do presente Termo deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias contados da emissão da ordem de serviço pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

5.6.2 Constituem obrigações da contratada

- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos.
- Dispor de mão de obra de acordo com as necessidades dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs) e fornecer todos os materiais, inclusive os equipamentos e ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, nos moldes estabelecidos neste Memorial, no Edital e seus anexos.
- Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte os serviços objeto deste, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços.
- Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATADA e da Prefeitura.
- As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável.



Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

Os coletores deverão apanhar e transportar os sacos de resíduos com cuidado evitando o rompimento dos mesmos. Em caso de rompimento dos mesmos, os coletores deverão fazer uso de vassouras e pás, estas a estarem disponíveis nos veículos coletores/ compactadores para realizarem a limpeza do local.

A CONTRATADA deverá recolher os resíduos sólidos domiciliares devidamente ensacados e dispostos em vias públicas, em todo perímetro urbano e rural do município.

É vedado atirar sacos de resíduos domiciliares de um coletor para outro. Caso a contratada opte em retirar os sacos de lixo dos cestos existentes em frente às residências, onde os resíduos serão dispostos para coleta, a fim de agrupá-los no chão em um único ponto para posteriormente serem coletados de uma única vez, fica definido que os mesmos deverão ser recolhidos imediatamente, não sendo permitido o acúmulo de lixo nas ruas/calçadas da cidade.

Caso ocorra derramamento de chorume proveniente de prensagem e ou/ vazamento, que comprometa a limpeza e a higiene de uma via pública, a CONTRATADA deverá providenciar a lavagem e a desinfecção do local, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a ocorrência do fato, independentemente de haver ou não a comunicação pela Fiscalização da CONTRATANTE.

A direção geral e a responsabilidade técnica dos serviços será do(s) responsável(eis) técnico(s) da Contratada. Os responsáveis técnicos deverão possuir registro profissional na categoria competente CREA e possuírem atribuição para a execução dos serviços.

A mudança de profissional responsável só será efetuada após aprovação da Prefeitura, mediante comunicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e comprovação de que o(s) novo(s) responsável(eis) preenche(m) todas as condições de habilitação estipuladas no edital.

Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes-usuários e os que tiverem caído dos recipientes ou da atividade de coleta deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pela equipe de coleta.

Os caminhões coletores compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública, sendo vedado o depósito de resíduos no compartimento de carga traseira, quando estiverem em trânsito.



Os condutores (motoristas) deverão possuir CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a legislação para conduzir cada tipo de veículo, e pertencer ao seu quadro de funcionários estando seu contrato de trabalho de acordo com as leis trabalhistas.

A CONTRATADA deverá fazer um seguro contra Terceiros, sendo Danos Materiais no valor de no mínimo R\$ 100.000,00 e Danos Pessoais no valor de, no mínimo, R\$ 100.000,00.

5.6.3 Área abrangida

A coleta deverá ser executada em todas as vias abertas e em condições de circulação de veículos ou que venham a ser abertas no perímetro urbano do município de Itápolis e distritos de Tapinas e Nova América, durante a vigência do contrato.

Estima-se que serão percorridos, aproximadamente, 8.400 km por mês para coleta dos resíduos em toda a cidade.

Está excluída do objeto da presente licitação a coleta de toda Zona Rural.

5.6.4 Geração de resíduos

Estima-se que o Município gera anualmente a média de 10.800,00 ton/ano de resíduos. Para efeito de orçamento será considerada a média mensal de 900 (novecentos) Toneladas de resíduos mensais.

5.6.5 Destino final dos resíduos

Os resíduos coletados bem como, os demais resíduos gerados pelas atividades objeto da presente licitação, deverão ser conduzidos para o local de transbordo para posterior disposição final dos resíduos. A estação de transbordo está situada na Rod. Vicinal Atílio Malosso, a aproximadamente 10 Km do centro geográfico do Município.

Eventualmente, caso o município decida ou necessite trocar o local do serviço de transbordo, poderá ser determinado outro local para a contratada conduzir os resíduos sólidos, numa distância não superior a 10 km do centro geográfico do Município.

5.6.6 Frequência

A frequência da COLETA DOMICILIAR será diária (de segunda-feira a sábado) na região central e alternada (três vezes por semana) nos demais bairros da cidade e distritos, conforme constante neste memorial descritivo.



A CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar à CONTRATANTE para aprovação, em até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, um cronograma de acordo com os mapas anexos e deverá conter os horários de coleta em cada bairro inserido nas zonas definidas para coleta nos dias determinados.

Os períodos e horários da coleta poderão ser distribuídos das 06h00min às 24h00min, sendo que tal organização deverá ser realizada pela contratada observando-se as especificações deste memorial.

Não haverá coleta somente nos feriados dos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, nos demais feriados e pontos facultativos a coleta deverá ocorrer normalmente.

5.6.7 Divulgação dos serviços

Todas as peças publicitárias deverão receber a aprovação prévia da PREFEITURA antes de serem veiculadas.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCAL DO CONTRATO

6.7 O Fiscal do Contrato deverá:

I - Manter o controle do prazo de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais;

II - Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

III - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

IV - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas do contratado, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

V - Recepcionar os documentos necessários ao pagamento da contratada, conferi-los e encaminhá-los ao Departamento de Contabilidade;

VI - Receber provisoriamente e definitivamente o objeto do contrato observando o prazo definido no Termo de Referência ou instrumento equivalente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

VII - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observados o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

VIII - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

IX - Atestar os documentos fiscais e encaminhá-los ao Secretário da pasta requisitante;

X - Comunicar ao Gestor de Contrato, bem como o Secretário da respectiva pasta, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XI - realizar ou aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XII - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XIII - consultar o órgão ou a entidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XIV - preencher relatório mensal de acompanhamento do contrato, bem como o relatório de análise qualitativa dos serviços executados;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

GESTOR DO CONTRATO

6.8 O gestor do contrato deverá:

I - Acompanhar regular e sistematicamente o instrumento contratual; II - Manter o controle do prazo de vigência do contrato;

III - recomendar, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida e conveniente;

IV - Encaminhar ofício à contratada para manifestação quanto à concordância de eventual prorrogação do contrato;

V - Notificar a contratada, mediante apontamento do Fiscal de Contratos, quanto a eventuais pendências na execução do contrato;

VI - Adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, para decisão da autoridade competente;

VII - acompanhar os lançamentos do contrato no sistema de controle de contratos ou equivalente, verificando e informando ao Departamento de Finanças os empenhos a serem executados para o exercício orçamentário seguinte referente a prestação de serviços continuados.

VIII - informar aos Secretários requisitantes o encerramento do instrumento contratual;



7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA

A pesagem será realizada através da pesagem dos caminhões em balança própria da Prefeitura, localizada na Rua Fermino Benedito Gonçalves, nº 61, CECAP, com a emissão de tickets de pesagem.

O pagamento será realizado com base nas pesagens, através da conferência dos tickets emitidos durante a pesagem na balança, bem como da emissão de relatório pela Secretaria de Desenvolvimento Ambiental.

Os pagamentos serão liquidados mensalmente, por tonelada destinada para o Aterro Sanitário devidamente licenciado.

7.2 MEDIÇÃO DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO DO TRANSBORDO, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL

O serviço será medido pelo peso em tonelagem dos resíduos coletados e transportados até a disposição final em local a ser definido pela CONTRATANTE.

7.3. Prazo de Liquidação e pagamento

7.3.1 A liquidação e o pagamento serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Requisitante.

FORMA DE PAGAMENTO

7.3.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, não sendo aceitos boletos e/ou duplicatas.

7.3.3 O pagamento será realizado de acordo com o peso, em tonelada, dos resíduos sólidos efetivamente recolhidos em cada mês, de acordo com as medições aprovadas pelo fiscal do contrato acrescido do valor fixo referente à locação, manutenção e higienização de contêineres.

7.3.4 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez



satisfeitas às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Requisitante.

7.3.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4 MEDIÇÕES MENSAIS PARA EFEITOS DE PAGAMENTO

7.4.1 A medição dos serviços deverá ser elaborada pela CONTRATADA, mensalmente, e deverá conter o montante de resíduos sólidos coletados ao longo de cada mês.

7.4.2 Cada medição deverá vir acompanhada de um relatório detalhado, contendo data, pesagem de cada veículo (com e sem a tara), identificação do veículo e do responsável pela coleta, bem como cópia de todas as pesagens (tickets emitidos pela balança) realizadas no respectivo mês.

7.4.3 Depois de realizada, a medição dos serviços será encaminhada ao fiscal do contrato para conferência dos quantitativos e valores apresentados.

7.4.4 A medição para efeito de pagamento dos contêineres, será realizada por unidade utilizada no decorrer do mês.

7.4.5 O Fiscal do Contrato, com base em todos os formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados, consolidará a Avaliação de Desempenho da Contratada



frente ao contrato firmado, com fito de apurar o percentual de liberação da fatura correspondente, nos termos constantes no **Anexo III**.

7.4.6 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como eventuais descontos apurados em função da pontuação obtida (Anexo Avaliação de Qualidade dos Serviços), a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, no prazo de três dias úteis, contados do recebimento da medição, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, ou, em caso de divergência, determinará sua correção.

7.4.7 Para fins de controle e verificação da quantidade de resíduo coletado para pagamento, todos os caminhões serão pesados sempre que for realizada a coleta, em balança própria do Município, localizada na Rua Fermino Benedito Gonçalves, nº 61, IV Centenário, antes de seguir até o destino final, sempre na presença de um funcionário designado pela CONTRATANTE, que acompanhará e emitirá o ticket de cada pesagem.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

8.3 TCESP – Pesquisa de Relação de Apenados (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>)

8.4 Consulta no Portal de Transparência da Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>)

8.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

8.6 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8 Em relação à tentativa de burla mencionada no item anterior, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.9 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.10 No ato da Licitação em caso de Subcontratação de Aterro Sanitário, a Empresa deve apresentar Carta de Anuência do Aterro Sanitário que irá receber os Resíduos para disposição final.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.11 Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.12 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

8.13 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

8.14 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.15 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

8.16 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.17 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.18 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.19 Provas de regularidade, em plena validade, para com:

8.20 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

8.21 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

8.22 Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

8.23 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

8.24 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.25 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943 (Incluído pela Lei nº. 12.440, de 2011).

8.26 As certidões acima mencionadas poderão ser substituídas pela Certidão Positiva de Débitos com efeito Negativo.



QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

8.27 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.28 Comprovação de capital social mínimo na forma correspondente a 10% do valor total estimado da contratação, nos termos do §4º do artigo 69 da Lei n. 14.133/2021.

8.29 Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.30 As sociedades anônimas deverão apresentar a cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação, onde a empresa licitante está estabelecida.

8.31 Se a licitante tiver sido constituída há menos de 1 (um) ano, a documentação referida nos subitens “8.28” e “8.29” deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.

8.32 A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração dos indicadores contábeis:

8.33 “Índice de Liquidez Geral”, aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \quad \text{Resultado } ILG \geq 1,0$$

onde: ILG - Índice de Liquidez Geral;

AC - Ativo Circulante;

RLP - Realizável a Longo Prazo;

PC - Passivo Circulante;

ELP - Exigível a Longo Prazo.



OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a **1,0 (um)**.

8.34 “**Índice de Endividamento**”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$IE = \frac{PC + ELP}{AT} \quad \text{RESULTANDO } IE \leq 0,50$$

onde: IE = Índice de Endividamento

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Endividamento” for superior a **0,50 (zero cinquenta)**.

8.35 “**Índice de Liquidez Corrente**”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC} \quad \text{RESULTANDO } ILC \geq 1,0$$

onde: ILC = Índice de Liquidez Corrente;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Liquidez Corrente” for inferior a **1,0 (um)**.

8.36 A fórmula deverá estar preferencialmente, aplicada em memorial de cálculo juntado ao balanço.

8.37 Os valores requeridos na qualificação econômico financeira para empresas reunidas em consórcio terão acréscimo de 10%, com exceção dos consórcios que constituídos em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte que nesse caso não sofrerão o acréscimo.



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

8.38 Será admitido, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores constantes das contas contábeis de cada consorciado, não sendo permitido o somatório dos índices.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.39 Prova de registro da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) no CREA, dentro de seu prazo de validade;

8.40 Comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional(is) Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Ambiental, ou profissional correlato com as devidas atribuições para a execução dos serviços, devidamente registrado(s) no órgão competente (CREA), que será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto da licitação.

8.41 Apresentar declaração de que o responsável técnico indicado possui vínculo com a empresa OU a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro de carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível à contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas. (Súmula 25 TCE/SP).

8.42 Capacidade técnico-profissional: o(s) profissional(is), deverá(ão) ser detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada(s) na entidade profissional competente (CREA), de forma a comprovar a experiência em serviços com características iguais ou similares as do objeto desta licitação e que façam referência na execução de serviços abaixo elencados (Súmula 23 TCE/SP):

- Coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos.
- Transbordo e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos.

8.43 O profissional que apresentar a documentação exigida para comprovação da qualificação técnica acima, deverá obrigatoriamente, ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação.

8.44 Capacidade técnico-operacional: Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, necessariamente em



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

nome do licitante e que indique a prestação de serviços objeto desta licitação nas seguintes quantidades (50% do objeto licitado):

- Coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos: 27.000,00 (Vinte e sete mil) Toneladas
- Transbordo e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos: 27.000,00 (Vinte e sete mil) Toneladas

8.44.1 A comprovação a que se refere o item 8.42 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

8.44.2 Os Atestados ou Certidões que tratam da capacidade técnica operacional, itens 8.44 e 8.44.1, devem demonstrar que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, em um prazo de 3 anos (**Lei 14.133/2021 Art.º 67 § 5º**).

8.45 Nos caso de empresas reunidas sob consórcio, é admitido, para efeito de comprovação de capacidade técnico-operacional , o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.46 Declaração da licitante de que, caso se sagre vencedora, reúne condições para, em até 30 dias após assinatura do contrato, apresentar a licença expedida por órgão competente para operação do aterro, carta de anuência do titular do aterro, bem como o Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI).

FORMA DE SELEÇÃO

8.47 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

REGIME DE EXECUÇÃO

8.48 O regime de execução do objeto trata-se de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.



9. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A Licitante vencedora deverá em até 30 dias contados a partir da homologação:

9.1.1. Indicar o responsável técnico, devidamente habilitado, que responderá pela segurança dos empregados perante o Município, em conformidade com a NR nº 04.

9.1.2. Informar o Nome, formação, nº do CREA, endereço e fone comercial do engenheiro que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;

9.1.3. Apresentação da ART DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1.4. Cópia dos documentos dos CRLV dos seguintes veículos: (05 (cinco) caminhões coletores/compactadores, 01 (um) veículo utilitário (tipo Pick-up ou similar) e 01 (um) caminhão cavalo mecânico), e cópia do documento ou registro de 01 (um) veículo do tipo Pá Carregadeira ou retroescavadeira ou similar, que serão utilizados na operação de coleta, transbordo e transporte dos resíduos sólidos urbanos, conforme descritos no Termo de Referência. Caso os veículos não estejam em nome da Licitante Vencedora, a comprovação de disponibilidade dos veículos poderá se dar por qualquer instrumento jurídico idôneo que comprove a posse do mesmo, como, por exemplo, contrato de locação, comodato, arrendamento, contrato de leasing, nota fiscal de compra.

9.1.4.1. Os veículos não poderão ter idade superior a 07 (sete) anos de fabricação ao início do contrato e durante a vigência do mesmo não poderão ultrapassar os 10 (dez) anos de idade.

9.1.5. Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI), referente ao transporte até o local da disposição final.

9.1.6 Carta de anuência ou qualquer documento que comprove a autorização para disposição final dos resíduos emitida pelo proprietário do Aterro em nome da Contratada;

9.1.7. Licença de operação do aterro expedida por órgão competente, referente ao item “disposição final”;

9.1.8. Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA, referente ao item “disposição final”.



10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado da contratação constará no Edital da Licitação.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A dotação orçamentária correrá por conta de recursos constantes da dotação do Orçamento Municipal na seguinte classificação:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Coleta de Resíduos – Coleta e Transbordo

Órgão: 002.025.001

Classificação Funcional Programática: 15.452.0010.2.586

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Coleta de Lixo

Órgão: 002.025.001

Classificação Funcional Programática: 15.452.0010.2.645

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Transbordo Lixo

Órgão: 002.025.001

Classificação Funcional Programática: 15.452.0010.2.871

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Itápolis, 03 de abril de 2025

Débora Tamborlim de Campos
Secretária Municipal de Desenvolvimento Ambiental



ANEXO I - COLETA DE LIXO

COLETA – SEGUNDA, QUARTA E SEXTA

ZONA 01 - Jd. Morumbi, Jd. Itália, Jd. Tropical, Jd. Portugal, Jd. Santa Rosa, Jd. Vitória I, II e III, Jd. CECAP, Jd. Redenção, Jd. Esperança I e II, Jd. Nova Redenção, Jd. São Benedito, Jd. Fraternidade, Jd. Estoril, Jd. 2000, Jd. São Lucas I e II, Jd. Monte Verde, Jd. Do Sol, José Fortuna, Jd. João Batista da Silveira, Res. Garieri Renesto, Res. Novo Oriente, Jd. São Lourenço.

ZONA 02 - Jd. Dona Bella, Parque das Andorinhas, Jd. Colorado, Jd. Veneza, Jd. Espanha, Jd. Primavera, Jd. Gabriela, Vila Colombo, Vila Santa Isabel.

ZONA 06 - Centro (Santo Antônio e IV Centenário) – Entre as Avenidas José de Barros Ribeiro até Florêncio Terra, exceto “Centro Comercial”.

COLETA – TERÇA, QUINTA E SÁBADO

DISTRITOS (ZONA 09 e ZONA 10) – Tapinas e Nova América.

ZONA 03 - Jd. Bela Vista, Portal das Laranjeiras, Village, Jd. São Francisco, Jd. Nova Itápolis, Recanto dos Pássaros.

ZONA 04 - Jd. Campestre I, II e III, Jd. Santa Lucia, Res. Itauera I e II, Jd. Melucci, Res. Villaggio Marconi, Res. Santa Clara, Jd. Paulistano, Jd. Santa Monica I e II, Jd. Paineiras I, II e III, Res. Dom Manuel, Jd. Karina.

ZONA 05 - Jd. Iracema, Distrito Industrial I, II e III, Jd. Boa Vista, Jd. Alto da Bela Vista I, II e III, Quinta da Boa Vista, Jd. Nova Bela Vista.

ZONA 07 - Centro (Vila Santos e Vila Oeste) – Entre as Avenidas Florêncio Terra até José Fortuna, exceto “Centro Comercial”.

COLETA – SEGUNDA A SÁBADO

ZONA 08 - Centro Comercial – Entre a Avenida dos Amaros e a Avenida Dr. Eduardo Amaral Lyra, e entre a Rua Ricieri Antônio Vessoni e Rua Rodrigues Alves.



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

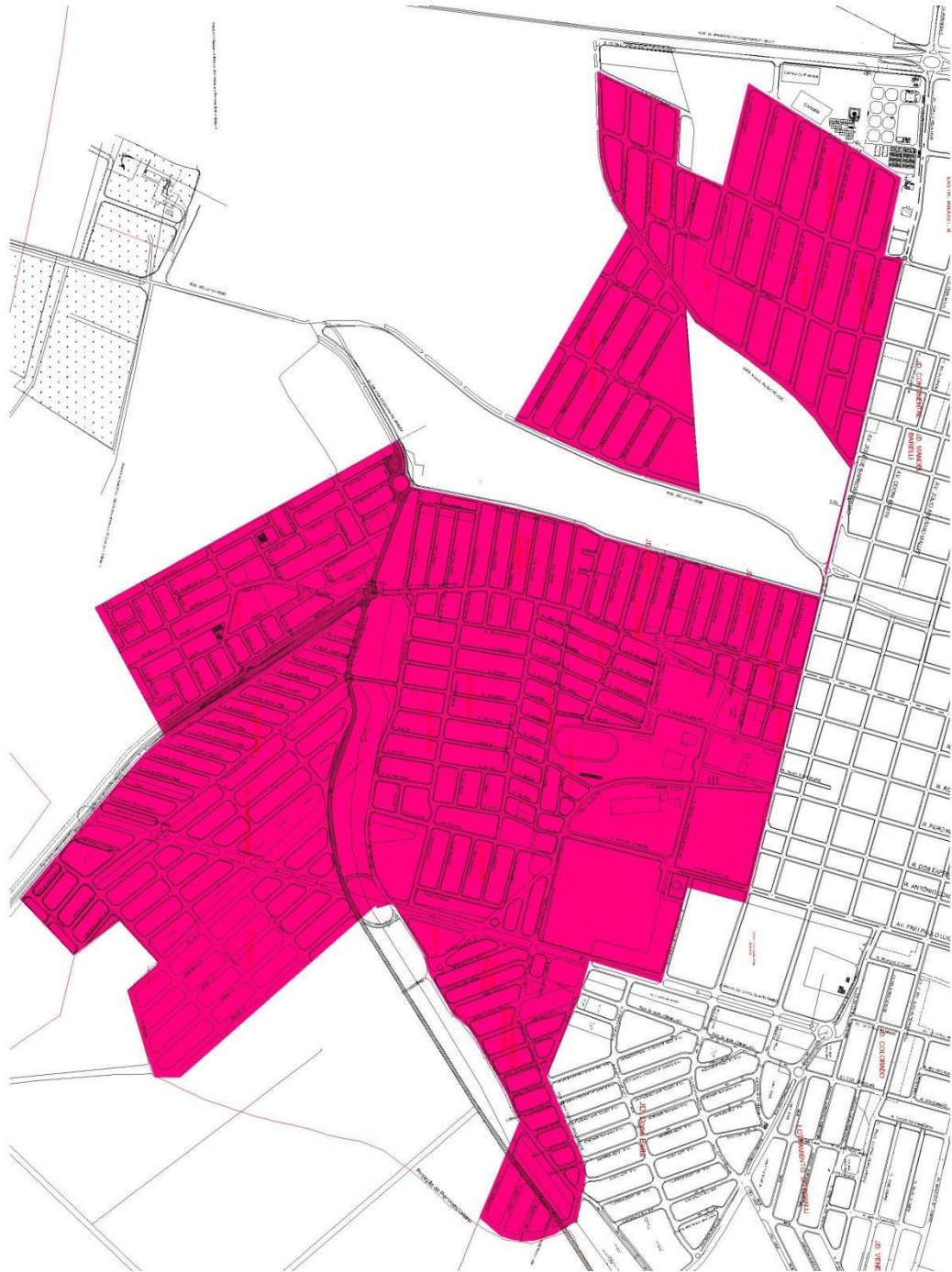


Figura 3: Zona 1.



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

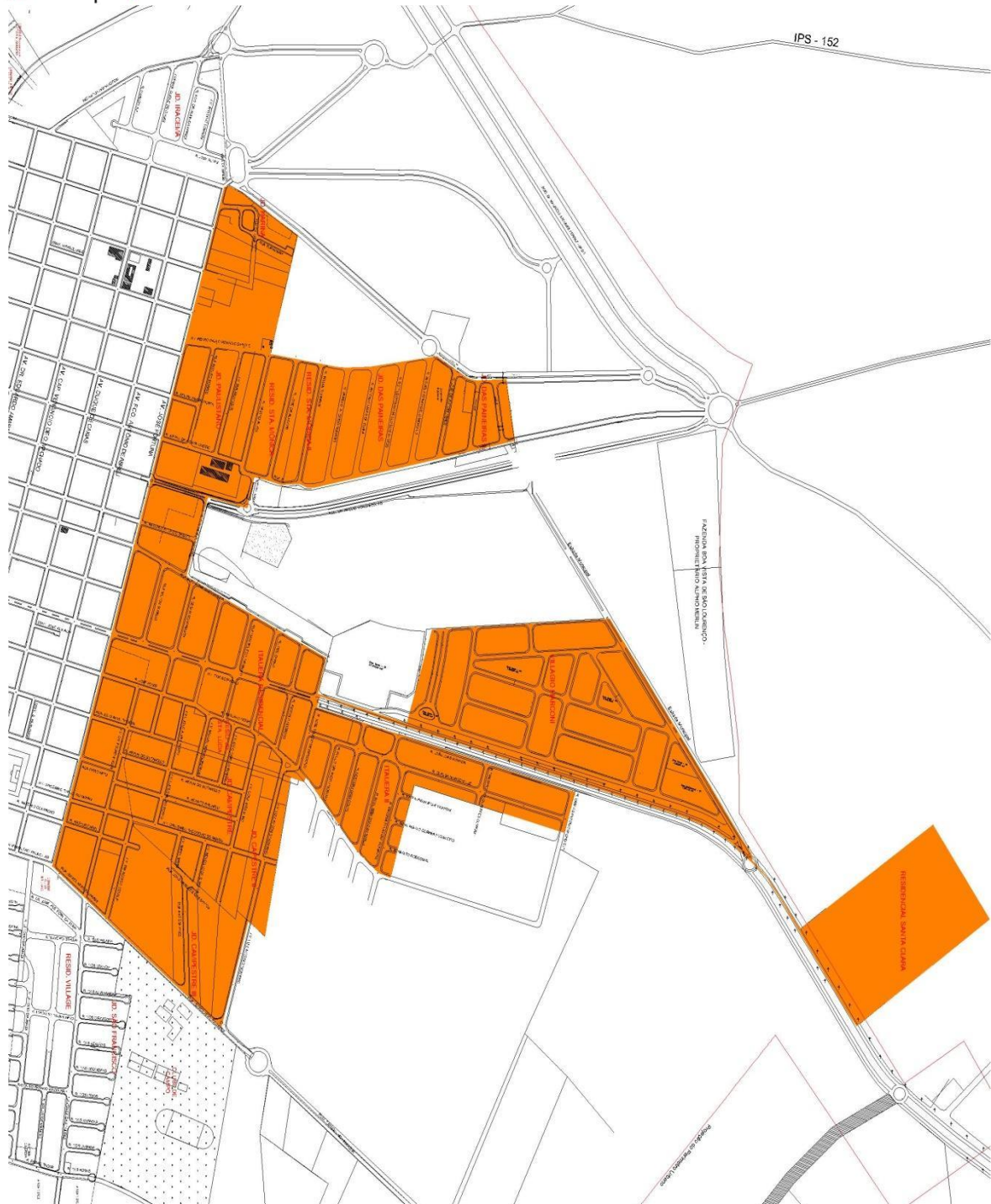


Figura 6: Zona 4.

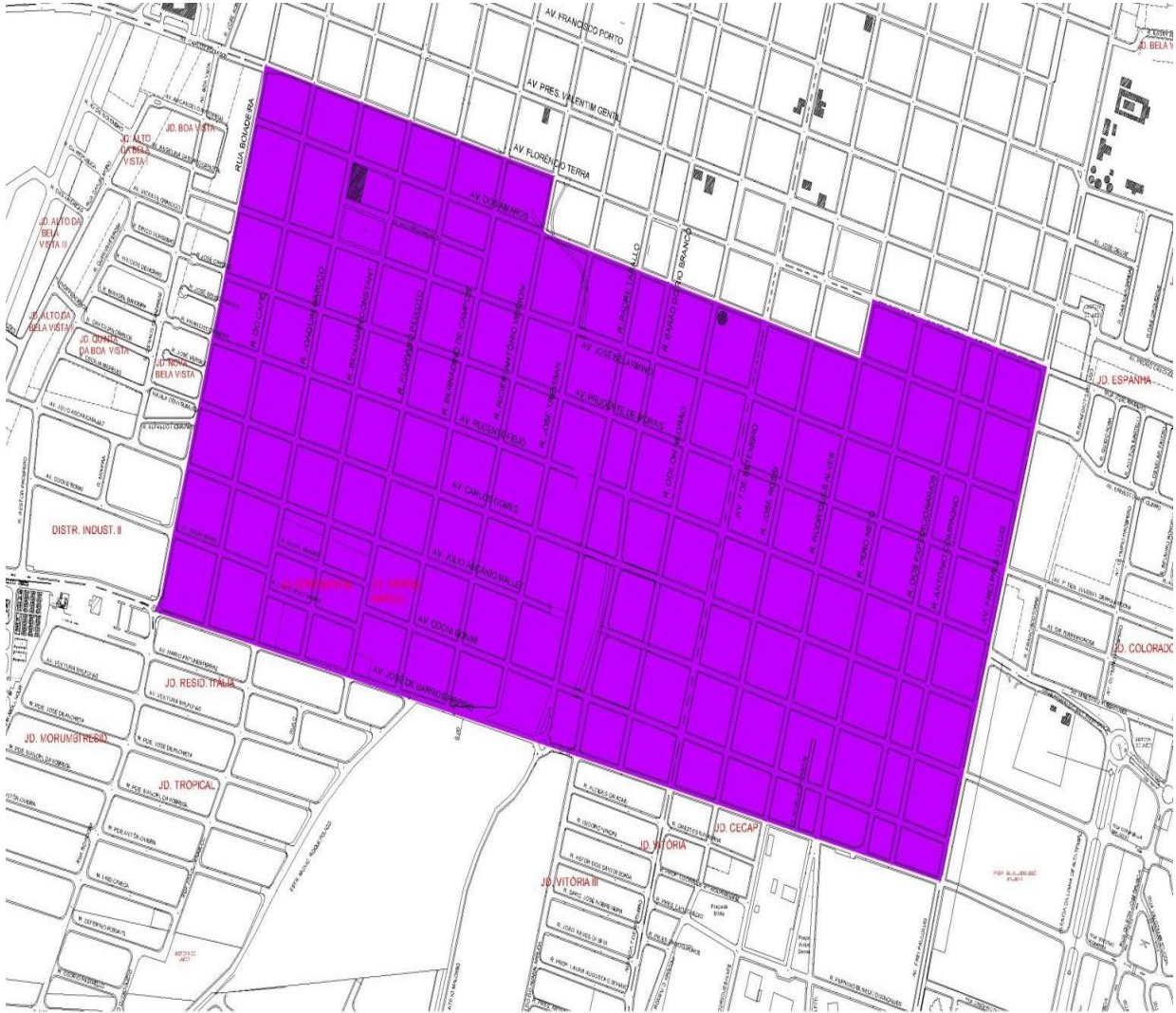


Figura 8: Zona 6.



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

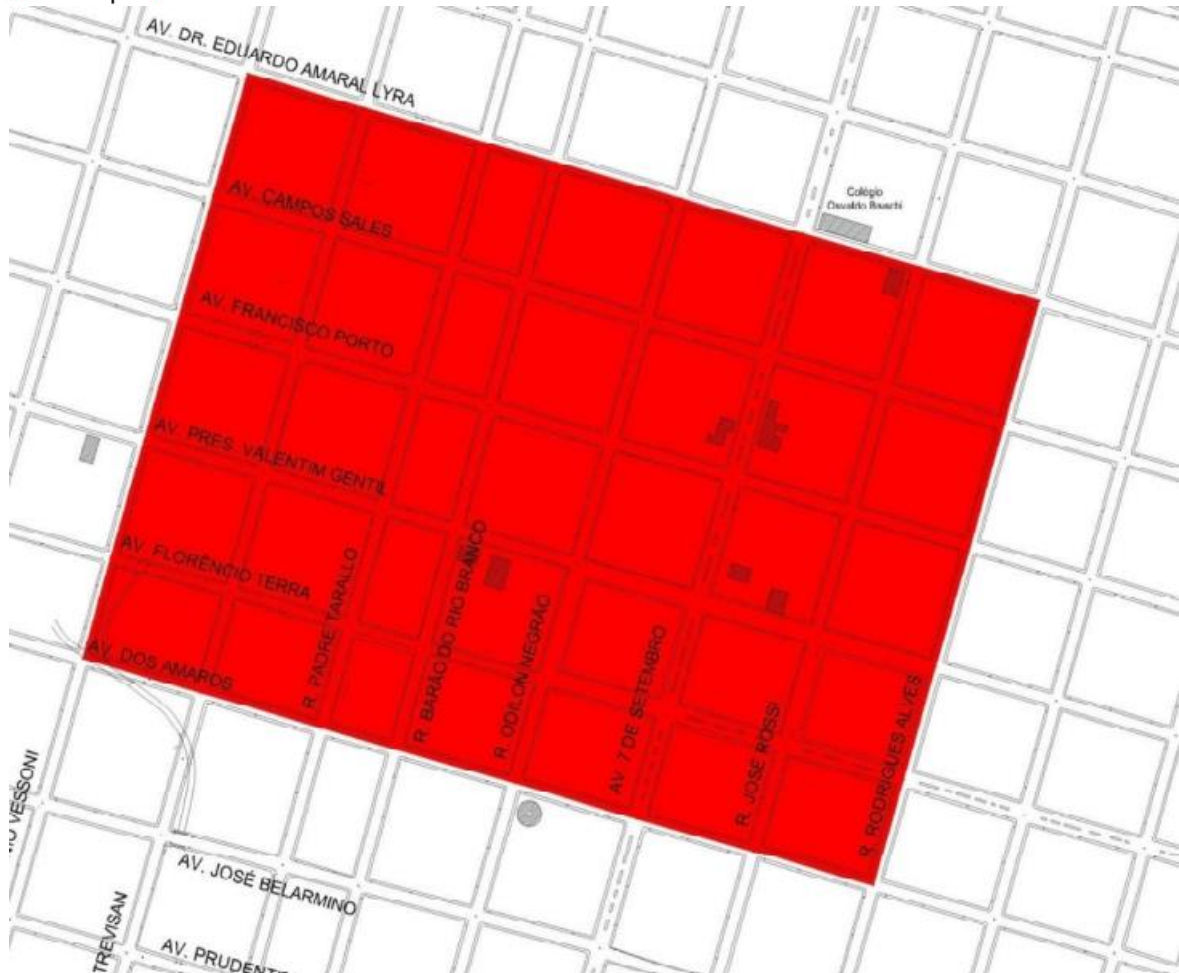


Figura 10: Zona 08.

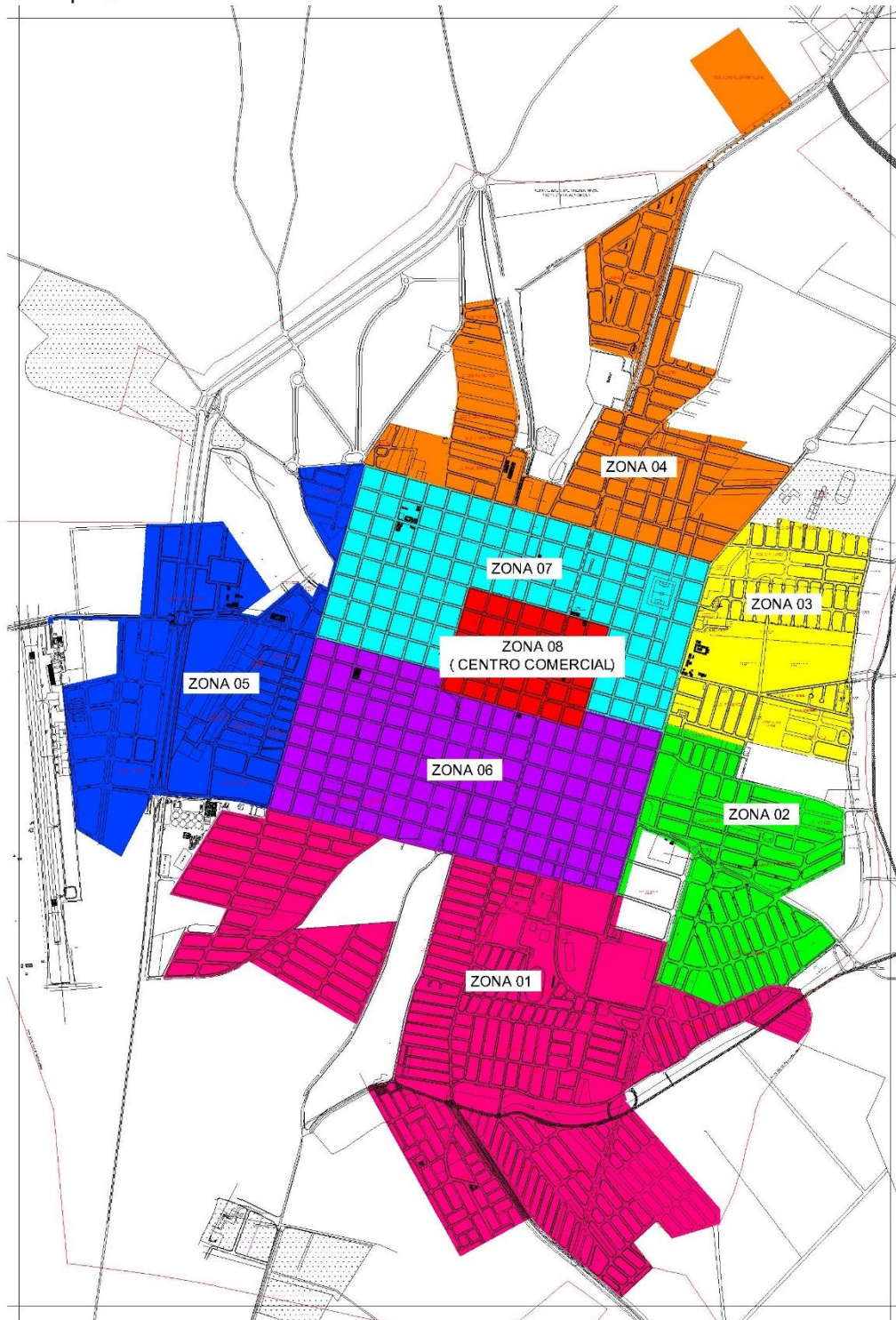


Figura 11: Zonas de 01 à 08.

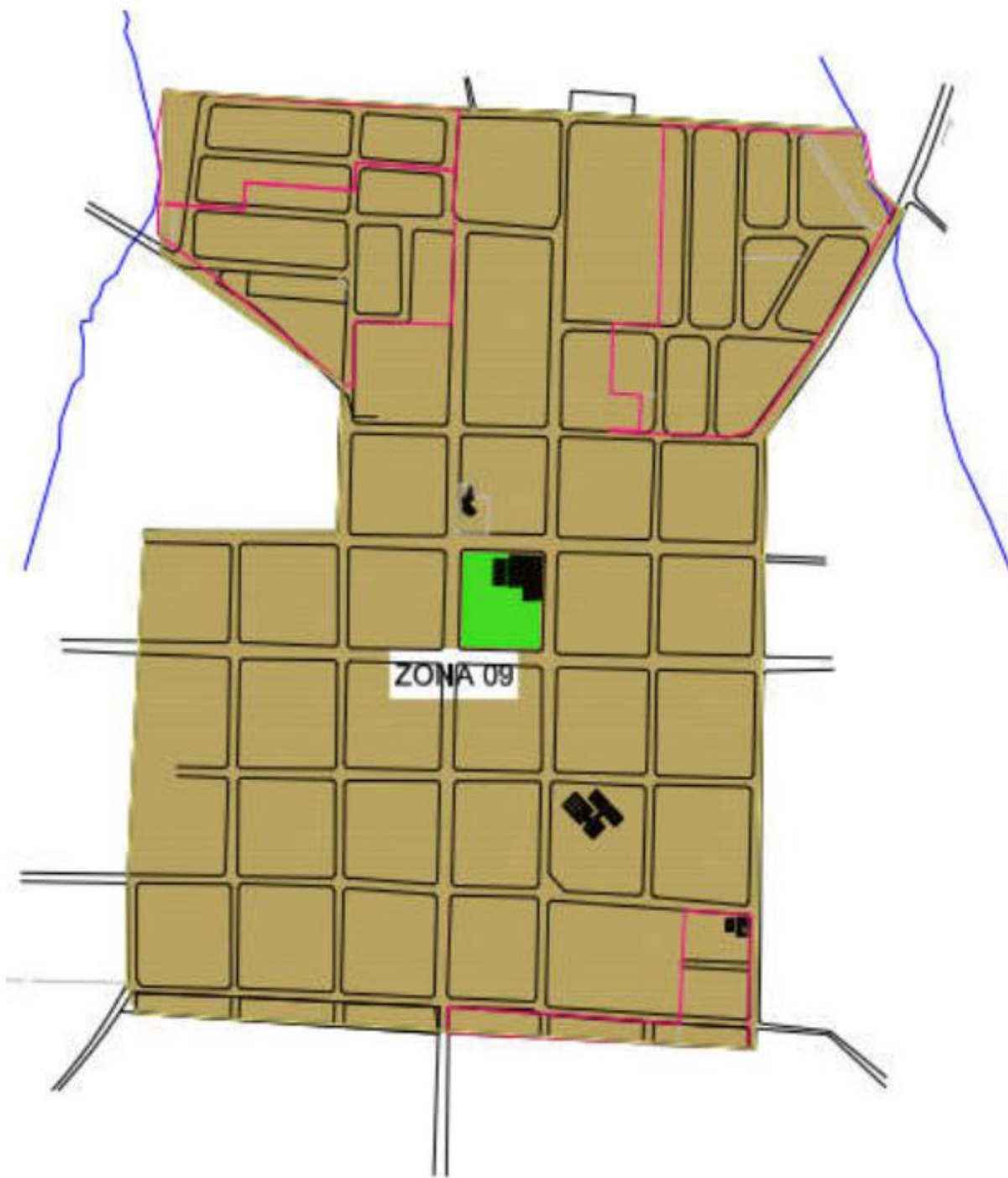


Figura 12: Zona 09 - Distrito Tapinas.



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

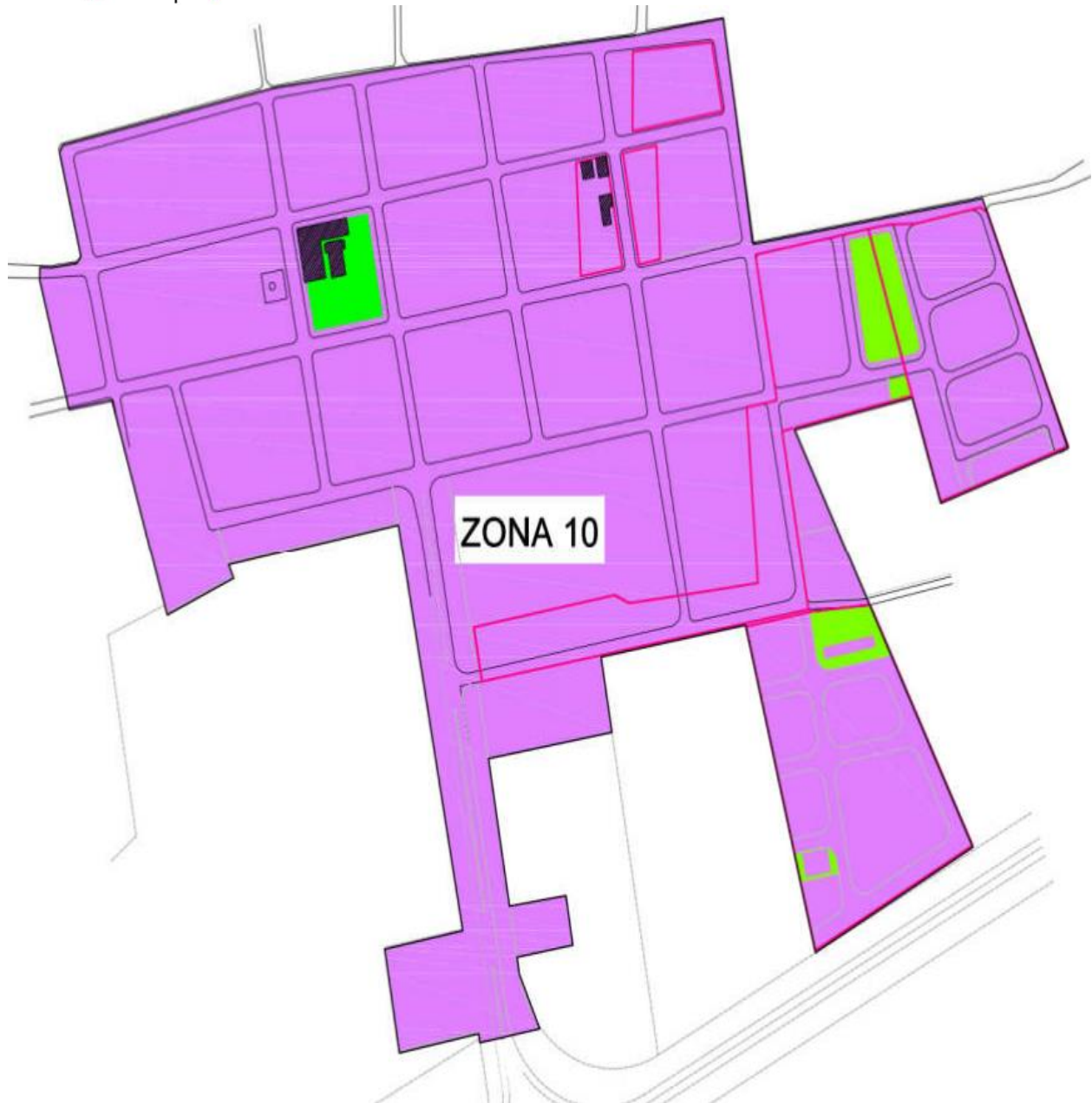


Figura 13: Zona 10 - Distrito de Nova América.



ANEXO II – Vistoria de apresentação de maquinário

Vistoria de Apresentação de Maquinário			
Veículo:		Placa:	
Data da Vistoria:		Responsável:	
QUESITOS		QUESITOS	
Ano Fabricação		Giroflex	
Documentação em dia		Buzina	
Extintor de Incêndio		Instrumentos Painel	
Condições Gerais Cabine		Situação pneus	
Cinto de Segurança		Para-brisas e Vidros Laterais	
Escadas		Retrovisores	
Estepe		Kit de Emergência	
Faixas Reflexivas		Limpador de Para-brisa	
Funcionamento Pisca-Alerta		Proteção Partes Móveis	
Luz de Freio / Alarme de Ré		Sistema de Prensagem	
Setas, lanternas e luzes		Alarme da Prensa	
Corrimão		Contentor de Chorume	
Dispositivos de basculamento		Ciclo de compactação	
LEGENDA:			
Não conformidade	N/C		
Conformidade	C		
Não se Aplica	N/C		



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

ANEXO III

AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS E DISTRITOS DE TAPINAS E NOVA AMÉRICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento define a metodologia para a avaliação dos serviços prestados, descrevendo os critérios e as pontuações a serem empregadas na gestão contratual. Os resultados do controle da qualidade dos serviços prestados indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados.

Note que o valor devido à contratada, a título de pagamento, poderá eventualmente sofrer descontos em função da pontuação por ela obtida por ocasião do Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Coleta, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

A adoção desses critérios assegurará ao Contratante instrumentos para avaliação e controle efetivo da qualidade da prestação dos serviços, de forma a obter condições adequadas de salubridade, higiene e Limpeza.

2. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

2.1 A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos se fará por meio de análise dos seguintes aspectos:

a) IMLH - o Índice Mensal de Limpeza e Higienização (IMLH) será calculado com base na frequência, regularidade e efetividade da limpeza e higienização dos containeres e caminhões, sendo pontuada conforme segue:

Avaliação mensal da frequência, regularidade e efetividade da limpeza e higienização dos contêineres e caminhões	Ótimo (10)	Bom (08)	Regular (05)	Ruim (03)



Ótimo – são obedecidos todos os prazos previstos no memorial descritivo para a limpeza e higienização dos contêineres e caminhões, bem como são consideráveis satisfatórios os níveis de limpeza empregados. **(NOTA 10).**

Bom - são obedecidos todos os prazos previstos no memorial descritivo para limpeza e higienização dos contêineres e caminhões, no entanto, são considerados razoáveis os níveis de limpeza empregados **(Nota 08).**

Regular - não são obedecidos todos os prazos previstos no memorial descritivo para limpeza e higienização dos contêineres e caminhões, mas são considerados razoáveis os níveis de limpeza empregados **(Nota 05).**

Ruim - não são obedecidos todos os prazos previstos no memorial descritivo para limpeza e higienização dos contêineres e caminhões, bem como são considerados insatisfatórios os níveis de limpeza empregados **(Nota 03).**

b) IMC – o Índice Mensal de Coleta (IMC) será calculado com base na frequência e regularidade na prestação dos serviços. Para tanto, deverá ser averiguado como a contratada cumpriu, em determinado mês, os dias/bairros estipulados no instrumento convocatório que tem que percorrer, sendo pontuada conforme segue:

Durante o mês, deixar de coletar o lixo em quaisquer dias/bairros estipulados no memorial	Nota
0 vez	10
1 vez	8
2 vezes	6
3 vezes	4
4 vezes	2
5 ou mais vezes	0

Obs.: Referido índice se aplica quando a contratada não passa em determinado local/bairro no dia que deveria passar.

c) IMLE – o Índice Mensal de Lixo Espalhado (IMLE) será calculado com base no número de locais que a contratada deixar para traz, espalhados pelas ruas, o lixo oriundo do rompimento dos sacos, sendo pontuada conforme segue:



Durante o mês, deixar lixo oriundo do rompimento dos sacos espalhado pelas ruas em:	Nota
0 local	10
1 local	9
2 locais	8
3 locais	7
4 locais	6
5 locais	5
6 locais	4
7 locais	3
8 locais	2
9 locais	1
10 ou mais locais	0

d) IMLL – o Índice Mensal de Lixo deixado na Lixeira (IMLL) será calculado com base no número de locais que a contratada deixar para traz o lixo na lixeira das residências, sendo pontuada conforme segue:

Durante o mês, deixar para traz o lixo na lixeira das residências.	Nota
0 local	10
1 local	9
2 locais	8
3 locais	7
4 locais	6
5 locais	5
6 locais	4
7 locais	3
8 locais	2
9 locais	1
10 ou mais locais	0



Obs.: referido índice se aplica quando a contratada, durante o transporte, derruba lixo ou chorume do caminhão e não o recolhe/limpa, ou não realiza de forma adequada a lavagem e desinfecção do local no prazo estipulado pelo memorial descritivo.

e) IMCC – o Índice Mensal de Lixo que Cai do Caminhão (IMCC) será calculado com base no número de vezes que a contratada derruba do caminhão e deixar para traz o lixo ou chorume, sendo pontuada conforme segue:

Durante o mês, deixar pra traz o lixo ou chorume derrubados do caminhão em	Nota
0 local	10
1 local	9
2 locais	8
3 locais	7
4 locais	6
5 locais	5
6 locais	4
7 locais	3
8 locais	2
9 locais	1
10 ou mais locais	0

Obs.: Referido índice se aplica quando a contratada, durante o transporte, derruba lixo ou chorume do caminhão e não o recolhe/limpa, ou não realiza de forma adequada à lavagem e desinfecção do local no prazo estipulado pelo memorial descritivo.

f) IMRC – o Índice Mensal de Recolhimento dos Contêineres (IMRC) será calculado com base nas vezes que a contratada não recolher o lixo dos contêineres, sendo pontuada conforme segue:



Durante o mês, deixar de recolher o lixo do container em:	Nota
0 local	10
1 local	9
2 locais	8
3 locais	7
4 locais	6
5 locais	5
6 locais	4
7 locais	3
8 locais	2
9 locais	1
10 ou mais locais	0

3. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

3.1 Cabe a Contratante por meio do Gestor do contrato, com base na relação de itens a serem avaliados, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.

3.2 Caberá ao Gestor do Contrato, mensalmente, com base em todos os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado, com fito de apurar o percentual de liberação da fatura correspondente e encaminhar uma via para a Contratada.



**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE COLETA DE
RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS E DISTRITOS DE TAPINAS E NOVA
AMÉRICA**

Contrato nº:	
Período:	
Data:	
Contratada:	
Fiscal do Contrato:	

A Nota Final do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS (RAQS) é a soma das notas finais apuradas nos Índices Mensais IMLH, IMC, IMLE, IMLL, IMCC, IMRC, multiplicadas pelos seus respectivos pesos, conforme a fórmula:

$$RAQS = (2 \times IMLH) + (4 \times IMC) + (1 \times IMLE) + (1 \times IMLL) + (1 \times IMCC) + (1 \times IMRC)$$

PERCENTUAL DE LIBERAÇÃO	NOTA OBTIDA NA AVALIAÇÃO
Liberação total da Fatura	NOTA MAIOR OU IGUAL A 90 PONTOS
Liberação de 90% da fatura	NOTA ENTRE 70 A 89,9 PONTOS
Liberação de 80% da fatura	NOTA ENTRE 60 A 69,9 PONTOS
Liberação de 65% da fatura	NOTA ENTRE 50 A 59,9 PONTOS
Liberação de 50% da fatura	NOTA MENOR OU IGUAL A 49,9 PONTOS

NOTA:	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA CONTRATADA	ASSINATURA DO FISCAL DO CONTRATO: